



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 840**, de 14 de dezembro de 1999.

### **Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 2000/2002.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 2000/2002, estima as Despesas de Capital em R\$ 4.332.525,00 (Quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao funcionamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o Triênio 2000/2002, são assim distribuídos:

<b>Receitas de Capital</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>Total</b>
Operações de Crédito	200.000,00	250.000,00	312.500,00	762.500,00
Alienação de Bens	50.000,00	62.500,00	78.125,00	190.625,00
Transferências de Capital	668.730,00	835.912,50	1.044.890,63	2.549.533,13
<b>Total</b>	<b>918.730,00</b>	<b>1.148.412,50</b>	<b>1.435.515,63</b>	<b>3.502.658,13</b>

**Art. 3º.** As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

<b>Receitas de Capital</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>Total</b>
Investimentos	791.000,00	988.750,00	1.235.937,50	3.015.687,50
Inversões Financeiras	39.000,00	48.750,00	60.937,50	148.687,50
Transferências de Capital	306.400,00	383.000,00	478.750,00	1.168.150,00
<b>Total</b>	<b>1.136.400,00</b>	<b>1.420.500,00</b>	<b>1.775.625,00</b>	<b>4.332.525,00</b>

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentarias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas ao projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimindo ou reformulando projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 2000/2002, estimados ao preço de 1999, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 14 de dezembro de 1999.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito

